

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.993, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que *estabelece requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.993, de 2019, de autoria do nobre Senador EDUARDO GOMES, que *estabelece requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.*

A Proposição compõe-se de três artigos, como descritos a seguir.

O art. 1º estabelece requisitos mínimos de transparência ativa a serem observados pela Administração Pública federal relativamente a atos normativos exarados pelo Poder Executivo Federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.

O art. 2º, por sua vez, especifica a forma de disponibilização dos atos abrangidos pela futura lei em sítios oficiais da internet, organizados por tema, de forma a facilitar a pesquisa pelo público interessado, detalhando os padrões de prestação das informações e vedando quaisquer exigências relativas aos motivos de solicitação, bem como a identificação do solicitante.

Por fim, o art. 3º estabelece que a futura lei entrará em vigor 365 dias após sua publicação oficial. O Autor justifica a iniciativa defendendo a transparência dos atos da administração pública é requisito essencial para o exercício da cidadania e para a melhoria da relação entre a Administração Pública e os cidadãos.

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PL nº 2.993, de 2019.

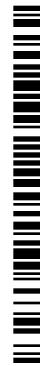
## II – ANÁLISE

Nos termos do art. art. 104-B, incisos III, IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA o exame de proposições legislativas que tratem, entre outros aspectos, de abastecimento; de segurança alimentar; e de comercialização e fiscalização de produtos e insumos, de inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e de defesa sanitária animal e vegetal.

Portanto, cabe, nesta oportunidade, por não se tratar de matéria terminativa, sobretudo a avaliação do mérito da Proposição.

Inicialmente cabe destacar que, ao justificar a iniciativa, o nobre Senador EDUARDO GOMES defendeu que haveria estimativas de que existem mais de dez mil atos normativos vigentes relacionados à defesa agropecuária, entre leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções e outros instrumentos, sendo impossível a um cidadão que deseje, por exemplo, abrir um estabelecimento que industrialize produtos de origem animal, conhecer toda a legislação aplicável a seu ramo de atividade.

De fato, nesse contexto, a organização, a padronização e o gerenciamento das informações por parte da Administração Pública em matérias relacionadas à defesa agropecuária seriam fundamentais para aprimorar a produção, a segurança dos cidadãos e o ambiente de negócios no País.



SF/19194.83099-90



SF/19194.83099-90

Importante frisar que a iniciativa está atendendo ao art. 37 da Constituição Federal (CF), que determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da publicidade, bem como ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no § 2º do art. 216 da CF.

Adicionalmente, o PL nº 2.993, de 2019, complementa, para matérias relacionadas à defesa agropecuária, o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), que representa um marco fundamental para assegurar o direito fundamental de acesso à informação dos cidadãos e, de outro giro, realizar os princípios constitucionais sensíveis da administração pública de legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Dessa forma, entendemos que a Proposição representa importante avanço para o exercício da transparência ativa da Administração Pública e instrumento essencial para aprimoramento da defesa agropecuária no País.

### **III – VOTO**

Do exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 2.993, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator